



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 01
Proc. Nº 904/2021

PROJETO DE LEI Nº

053/2021



Dispõe sobre: “A autorização de uso de passeios fronteirços pelos estabelecimentos comerciais para a colocação de toldos, mesas e cadeiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento para colocação de toldos, mesas e cadeiras, obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação do mobiliário nos passeios não poderá obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres e especialmente, de deficientes físicos, bem como a visibilidade dos motoristas na confluência das vias;

II - a observância da faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), qualquer que seja a largura do passeio, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteirços de seus vizinhos laterais, desde que apresente autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001

SA 8000 | ISO 14001

Proc. N° 204/2021

§ 2º Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais obrigados a promover a manutenção e limpeza dos passeios públicos, objetos da autorização de que trata esta lei.

§ 3º É vedada a colocação de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estandes de venda.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na imposição de sanções que deverá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento comercial deverá obter autorização para o uso do espaço previsto nesta lei, renovada transcorrido o prazo de um ano.

§ 2º Cassada a autorização por infração ou revogada por interesse público, o responsável pelo estabelecimento comercial será intimado, pelo órgão competente da Prefeitura para retirar o mobiliário no prazo de trinta dias.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior e não ultimadas as providências, o mobiliário será apreendido e removido.

Art. 3º Os serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais nos passeios poderão estender-se até o horário de fechamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que lhe aprover.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc. N° 904 / 2021

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópiás e énviá-las
aos Vereadores
Em 25/05/2021
Presidente

FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 25/05/2021
Presidente

Justificativa

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 10/05/2021
Presidente

A presente propositura busca auxiliar os comerciantes locais a melhorar o atendimento de seus consumidores, proporcionado aconchego, conforto e segurança, que já são medidas suficientes para contribuir com o aumento do consumo local, de forte interesse público, uma vez que tal segmento foi sobremaneira afetado pelas medidas de prevenção contra a Covid-19 adotadas nos últimos meses.

Mas, além disso e mais importante, referida propositura busca contribuir com o distanciamento social, de modo que, com a retomada gradativa das atividades, as pessoas possam frequentar o seu estabelecimento predileto com maior segurança em relação às questões sanitárias, ou seja, com maior segurança em relação à saúde pública.

Portanto, com a adoção da presente medida, as pessoas terão maior segurança para retomar a vida social, favorecendo a manutenção do funcionamento dos comércios e, conseqüentemente, do emprego e do desenvolvimento local.

